



Programa

Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Manual para Apresentação de Propostas – 2005

Ação 1: Melhoria das Condições de Habitabilidade (CFP 16.451.1128.0634)

Ação 2: Prevenção e Erradicação de Riscos (CFP 15.451.1128.0572)

*Ação 2: Projetos de Regularização Fundiária Sustentável
(CFP 15.452.1128.0584)*

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA

Chefe de Gabinete:

DIRCEU SILVA LOPES

Secretária-Executiva:

ERMÍNIA TEREZINHA MANON MARICATO

Secretário Nacional de Habitação:

JORGE FONTES HEREDA

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana:

JOSÉ CARLOS XAVIER

Secretária Nacional de Programas Urbanos:

RAQUEL ROLNIK

SUMÁRIO

Parte I – Programa - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	5
1 - Apresentação	5
2 - Objetivo	5
3 - Diretrizes Gerais	6
4 - Origem dos Recursos	6
5 - Quem Pode Pleitear os Recursos	6
6 - Participantes e Atribuições	7
6.1. Ministério das Cidades – MCidades – Gestor/Concedente.....	7
6.2. Caixa Econômica Federal – CAIXA – Prestadora de Serviços.....	7
6.3. Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta e entidades privadas sem fins lucrativos – Proponentes / Contratados.....	7
6.4. Famílias de baixa renda - Beneficiários.....	8
7 - Contrapartida	8
8 - Roteiro para Apresentação e Seleção de Propostas	8
Parte II – Ações do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	9
9 - Ação 1: Melhoria das Condições de Habitabilidade	9
9.1. Finalidade.....	9
9.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos.....	9
9.3. Modalidades e Composição do Investimento.....	10
9.3.1. Modalidade 1 - Urbanização de Assentamentos Precários.....	10
9.3.2. Modalidade 2 - Aquisição de Material de Construção.....	12
9.5. Diretrizes para Seleção de Beneficiários.....	13
9.6. Critérios para Seleção de Propostas.....	14
9.7. Contatos em Caso de Dúvidas.....	15
10 - Ação 2: Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários	16
10.1. Finalidade.....	16
10.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos.....	16
10.3. Modalidades e Composição do Investimento.....	16
10.3.1. Modalidade 1 - Capacitação de Equipes Municipais.....	16
10.3.2. Modalidade 2 - Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos... 18	
10.4. Critérios para Seleção de Propostas.....	21
10.5. Contatos em Caso de Dúvidas.....	22
11 - Ação 3: Apoio à Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas	23
11.1. Finalidade.....	23
11.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Propostas.....	23
11.3. Modalidades e Composição do Investimento.....	23
11.3.1. Instruções.....	23
11.3.2. Modalidade 1 - Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável	24
11.3.3. Modalidade 2 - Projeto de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais.....	25
11.3.4. Modalidade 3 - Atividades Jurídicas e Administrativas de Regularização Fundiária.....	27
11.3.5. Limites Operacionais.....	29

11.3.6. Composição do Investimento.....	30
11.3.7. Procedimento de Contratação.....	30
11.4. Critérios para Seleção de Propostas.....	30
11.5. Relação de Documentos para Entidades Privadas.....	31
11.6. Contatos em Caso de Dúvidas.....	32

PARTE I – PROGRAMA - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

1 - APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, e a entidades privadas sem fins lucrativos os fundamentos técnicos do PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, acrescidos das orientações necessárias à apresentação de propostas.

1.2. É imprescindível a consulta ao Manual de Instruções para Contratação e Execução, comum a todos os programas do Ministério das Cidades que operam com descentralização de recursos provenientes do orçamento Geral da União.

2 - OBJETIVO

2.1. Promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social.

2.1.1. O Programa é voltado principalmente para apoiar estados, DF e municípios e contempla intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução das seguintes ações:

- a) Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários (Recursos do Orçamento Geral da União – OGU);
- b) Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários (Recursos do Orçamento Geral da União – OGU);
- c) Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Recursos do Orçamento Geral da União – OGU);
- d) Apoio a Projetos de Saneamento Ambiental em Assentamentos Precários - PAT/Prosanear (Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, provenientes de Acordo de Empréstimo assinado com o BIRD);
- e) Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários/Habitar–Brasil (Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, provenientes de Acordo de Empréstimo assinado com o BID);
- f) Financiamento para Urbanização de Assentamentos Precários / PRO-MORADIA (Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS);
- g) Financiamento à Pessoa Física para Melhoria Habitacional / CARTA DE CRÉDITO/Materiais de Construção (Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS).

2.1.2. Para efeitos deste manual somente serão detalhadas as ações inscritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, sendo as demais objeto de instruções específicas.

3 - DIRETRIZES GERAIS

3.1. Integrar-se a outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, ou de demais esferas de governo.

3.2. Atender à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental.

3.3. Atender com prioridade às famílias de mais baixa renda e à mulher chefe-de-família.

3.4. Promover o ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano.

3.5. Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho social.

3.6. No caso de operações com estados, Distrito Federal e municípios, criação de conselho, com caráter deliberativo, por intermédio de lei estadual ou municipal específica, tendo a ele vinculado um fundo, voltado a propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano, recomendando-se a utilização de conselho ou fundo já existente, com objetivo semelhante.

3.7. Apoiar as atividades específicas de prevenção e erradicação de riscos, por meio do apoio à ação preventiva de defesa civil, à mobilização das comunidades em risco, ao planejamento das intervenções estruturais de redução de riscos e à articulação dos programas dos três níveis de governo.

3.8. Apoiar as atividades específicas de regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

3.9. Compatibilizar-se com Plano Diretor Municipal e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal.

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União – OGU;
- b) Contrapartida dos Contratados; e
- c) Outras que vierem a ser definidas.

5 - QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

5.1. O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

5.2. Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

5.3. Os dirigentes máximos de entidades privadas sem fins lucrativos, quando for prevista esta possibilidade (somente na Ação 3).

6 - PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

6.1. Ministério das Cidades – MCidades – Gestor/Concedente

- 6.1.1. Realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados dos Programas e Ações;
- 6.1.2. Estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação dos Programas e Ações;
- 6.1.3. Consignar recursos no OGU para execução dos Programas e Ações;
- 6.1.4. Realizar o processo de seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse;
- 6.1.5. Descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA.

6.2. Caixa Econômica Federal – CAIXA – Prestadora de Serviços

- 6.2.1. Receber e analisar documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo MCidades;
- 6.2.2. Celebrar os contratos de repasse, promovendo sua execução orçamentária-financeira;
- 6.2.3. Acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- 6.2.4. Receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas, parciais e finais, relativas aos contratos de repasse;
- 6.2.5. Instaurar Tomada de Contas Especial, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização;
- 6.2.6. Manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos;
- 6.2.7. Encaminhar ao MCidades cópia dos documentos que compõem o contrato - Plano de Trabalho e Declaração do Sistema de Contratação - e dos documentos que viabilizam a aprovação das etapas de execução - a Metodologia e as cópias dos produtos finais de cada uma das etapas, inclusive os pareceres técnicos assinados pelo profissional da CAIXA responsável pela análise de cada um destes documentos, no caso das seguintes ações: Ação 0584 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas e Ação 0572 - Apoio a Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

6.3. Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta e entidades privadas sem fins lucrativos – Proponentes / Contratados

- 6.3.1. Encaminhar ao MCidades suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta prévia, conforme orientações contidas no Manual de Instruções para Contratação e Execução 2005, exceto aquelas que tiverem dotações nominalmente identificadas no OGU (emendas parlamentares).
- 6.3.2. Encaminhar à CAIXA, após seleção do MCidades, documentação técnica, institucional e jurídica para fins de assinatura do Contrato de Repasse;
- 6.3.3. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- 6.3.4. Abrir, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

6.3.5. Selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual de Instruções, encaminhando à CAIXA cadastro sócio-econômico dos mesmos, **exceto para as ações 2 e 3;**

6.3.6. Estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

6.3.7. Prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto a CAIXA, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas; e

6.3.8. Manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos.

6.4. Famílias de baixa renda - Beneficiários

6.4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos;

6.4.2. Participar em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

6.4.3. Apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

7 - CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida fica definida na forma disposta no Art. 44 da Lei No 10.934, de 11 de agosto de 2004, observadas as orientações e os percentuais estabelecidos no Item IV do Manual de Instruções para Contratação e Execução 2005.

8 - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Para fins de seleção, os Proponentes deverão encaminhar suas propostas ao MCidades, na forma de Consulta Prévia (modelo anexo), exceto aquelas que tiverem dotações nominalmente identificadas no OGU (emendas parlamentares).

8.2. Os Proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCidades deverão entregar na Agência ou Escritório de Negócios da CAIXA, do seu município ou do mais próximo, os documentos necessários à análise e celebração do contrato de repasse, conforme Manual de Instruções para Contratação e Execução.

PARTE II – AÇÕES DO PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

9 - AÇÃO 1: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

9.1. Finalidade

9.1.1. Esta ação, classificada sob o nº 16.451.1128.0634, objetiva melhorar as condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização fundiária, integrando-os ao tecido urbano da cidade.

9.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos

9.2.1. Compatibilizar-se com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal.

9.2.2. Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população.

9.2.3. Atender as normas de preservação ambiental, quando necessário, eliminando ou minimizando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de remanejamento ou reassentamento de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de recuperação ambiental.

9.2.4. Adotar preferencialmente os sistemas de mutirão e autoconstrução, quando cabível, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos do empreendimento.

9.2.5. Nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

- a) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- b) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e uso de parte da unidade para fins comerciais, observada a legislação municipal;
- c) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área.

9.2.6. Os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

- a) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e
- b) devem ser viabilizadas, sempre que possível, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda.

9.2.7. Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade – PBQP-H, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e, preferencialmente, de empresas construtoras qualificadas.

9.2.8. Não serão admitidos projetos que contemplem ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública em áreas operadas por concessionários privados desses serviços públicos, admitindo-se que seu custo, no caso dessas ações serem imprescindíveis à funcionalidade do projeto, constitua-se em contrapartida adicional.

9.2.9. Não serão admitidos projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

9.3. Modalidades e Composição do Investimento

9.3.1. Modalidade 1 - Urbanização de Assentamentos Precários

9.3.1.1. Esta modalidade contempla a execução de intervenções necessárias à segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação.

9.3.1.2. O valor de investimento é representado pelo somatório das parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta e será composto, exclusivamente, pelos itens abaixo:

a) *Projetos*: o valor dos projetos de engenharia necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 1,5% (um e meio por cento) dos recursos da União.

b) *Serviços Preliminares*: valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros.

c) *Terreno*: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA.

d) *Regularização Fundiária*: valor correspondente à implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização do uso e ocupação do solo. Admitida inclusive em áreas desocupadas, desde que não haja outra alternativa viável para o assentamento de famílias oriundas de áreas impróprias para uso habitacional.

d.1) As intervenções localizadas em municípios integrantes das Regiões Metropolitanas que prevejam o atendimento de mais de 100 famílias, deverão, necessariamente, indicar como se dará o processo de regularização fundiária da área de intervenção.

e) *Indenização de Benfeitorias*: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento, e correspondente às despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas pelas famílias residentes na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal.

f) *Habitação*: valor correspondente ao custo de realização das obras de edificação, recuperação ou melhoria das unidades habitacionais, bem como de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares.

f.1) A edificação de unidades habitacionais somente será permitida nos casos de reassentamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.

f.2) As obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais ficam vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais e/ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

f.3) As instalações hidráulico-sanitárias domiciliares devem ser compostas por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela FUNASA - Fundação Nacional de Saúde.

g) *Infra-Estrutura e Recuperação Ambiental*: valor correspondente ao custo das obras, incluindo:

g.1) *abastecimento de água* - perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

g.1.1) os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

g.2) *esgotamento sanitário* – fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção;

g.2.1) os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

g.3) *drenagem pluvial* - inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada, sendo o valor de repasse limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União;

g.3.1) o limite acima estabelecido poderá ser extrapolado, exclusivamente, nos projetos em que a área a ser urbanizada já disponha dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda assim, se caracterize como assentamento precário ou área de risco.

g.4) *proteção, contenção e estabilização do solo* - preferencialmente com soluções que visem o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções;

g.5) *recuperação ambiental* – item destinado a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção ou, no caso de remanejamento ou reassentamento de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações, admitindo-se, para tal fim, arborização ou recomposição vegetal adequada, observada a avaliação de impacto ambiental do projeto.

g.6) *pavimentação e obras viárias* - terraplenagem, sub-leito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas, sendo o valor de repasse limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União;

g.7) *ligações domiciliares de energia elétrica/iluminação pública* - a serem executadas dentro da área de intervenção.

h) *Equipamentos Comunitários*: valor correspondente ao custo de bens públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, assistência à infância, ao idoso, ao portador de necessidades especiais e à mulher chefe-de-família e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local, sendo o valor de repasse limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

i) *Trabalho Social*: valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto, a ser realizado obrigatoriamente em todos os projetos com pelo menos uma das ações:

i.1) apoio à mobilização e organização comunitária: ações que objetivem definir atribuições de cada participante (comunidade, técnicos e governo) nas etapas das obras e serviços e estabelecer a interlocução entre estes participantes e o desenvolvimento de sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum; ou

i.2) capacitação profissional ou geração de trabalho e renda: ações que favoreçam o desenvolvimento econômico-financeiro das pessoas da comunidade beneficiada, sua conseqüente fixação na área e a sustentabilidade da intervenção; ou

i.3) educação sanitária: ações que objetivem adequação de hábitos da população, visando à correta apropriação e uso das obras implantadas e seus benefícios.

I - Os Contratados deverão estimular a participação das famílias em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos.

II - Os Contratados deverão realizar acompanhamento e avaliação dos resultados da intervenção após conclusão das obras e serviços.

j) Nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução, a mão-de-obra das famílias beneficiadas poderá ter valor atribuído, para fins de remuneração com recursos da União ou composição da contrapartida, mediante apresentação, pelo Contratado, de documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

9.3.2. Modalidade 2 - Aquisição de Material de Construção

9.3.2.1. O valor de investimento é representado pelo somatório das parcelas de custos dos materiais e serviços necessários à execução da proposta e será composto, exclusivamente, pelos itens abaixo.

a) *Material de Construção*: valor correspondente ao de aquisição do material necessário às obras e serviços propostos.

a.1) Obras voltadas à recuperação ou melhoria de unidades habitacionais, serão admitidas, exclusivamente, por razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais e/ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

b) *Assistência Técnica*: valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada e elaboração de projetos.

c) *Trabalho Social*: valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto, que prevêem:.

c.1) apoio à mobilização e organização comunitária: ações que objetivem definir atribuições de cada participante (comunidade, técnicos e governo) nas etapas das obras e serviços e estabelecer a interlocução entre estes participantes e o desenvolvimento de sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum;

c.2) capacitação profissional ou geração de trabalho e renda: ações que favoreçam o desenvolvimento econômico-financeiro das pessoas da comunidade beneficiada, sua conseqüente fixação na área e a sustentabilidade da intervenção; ou

c.3) educação sanitária: ações que objetivem adequação de hábitos da população, visando à correta apropriação e uso das obras implantadas e seus benefícios.

I - Os Contratados deverão estimular a participação das famílias em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos.

II - Os Contratados deverão realizar acompanhamento e avaliação dos resultados da intervenção após conclusão das obras e serviços.

d) Nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução, a mão-de-obra das famílias beneficiadas poderá ter valor atribuído, para fins de remuneração com recursos da União ou composição da contrapartida, mediante apresentação, pelo Contratado, de documento comprobatório dos pagamentos efetuados.

9.4. Valores Máximos de Repasse dos Recursos da União

9.4.1. O valor de repasse dos recursos da União fica limitado aos seguintes parâmetros:

9.4.1.1. Modalidade Urbanização de Áreas: R\$ 11.000,00 por família beneficiada; e

9.4.1.2. Modalidade Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 6.000,00 por família beneficiada.

9.5. Diretrizes para Seleção de Beneficiários

9.5.1. O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Contratados e deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios de prioridade de atendimento:

a) idosos (Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003) ou portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004);

b) famílias com menor renda per capita;

c) famílias com maior número de dependentes;

d) mulheres chefe de família;

9.5.2. A critério dos Contratados, poderão ser incorporados outros critérios de prioridade, desde que busquem retratar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários.

9.5.3. É vedado o atendimento a famílias que possuam unidade habitacional própria, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia).

9.5.4. É vedado o atendimento a famílias que já tenham recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos orçamentários da União.

9.6. Critérios para Seleção de Propostas

9.6.1. No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira, acatando como prioritárias as propostas que vierem:

9.6.1.1. Atender a comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias, bem como apresentem elevados índices de mortalidade infantil ou de doenças endêmicas ou epidêmicas.

9.6.1.2. Atender a população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental.

9.6.1.3. Atender ao maior número de famílias cujo chefe seja mulher, tenha maior número de dependentes e menor renda per capita.

9.6.1.4. Atender ao maior número de idosos e portadores de deficiências físicas.

9.6.1.5. Ser priorizadas por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou órgãos assemelhados.

9.6.1.6. Ser integradas a outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou das demais esferas de governo.

9.6.1.7. Promover o ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano e guardem compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal.

9.6.1.8. Apresentar maior valor de contrapartida em relação ao repasse da União.

9.6.1.9. Adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.

9.6.1.10. Utilizar mão-de-obra de micros, pequenas e médias empresas locais, sem prejuízo da lei de licitações ou, quando cabível, o mutirão e a autoconstrução de forma a minimizar os custos do empreendimento.

9.7. Contatos em Caso de Dúvidas

1. Ministério das Cidades

Secretaria Nacional da Habitação

Gerência da Habitação de Interesse Social - GHIS

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - Sala 301

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108.1793 / 2108.1909 / 2108.1963

FAX: (0XX61) 322.1514

E-mail: cidades@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

2. CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 414-8253

E-mail: surep@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

3. Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

10 - AÇÃO 2: APOIO À PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DE RISCOS EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

10.1. Finalidade

10.1.1. A ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, classificada sob o nº 15.451.1128.0572, objetiva apoiar Estados, Municípios e o Distrito Federal para realizar ações de prevenção e erradicação de riscos sócio-ambientais que atingem famílias de baixa renda moradoras de assentamentos precários em localidades urbanas, por meio do treinamento e capacitação de equipes municipais, do planejamento das ações de redução de risco e da articulação das ações dos três níveis de governo.

10.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos

10.2.1. Apoio à ação municipal de gerenciamento de riscos, com capacitação de equipes técnicas locais e incentivo à participação e controle social, com envolvimento ativo das comunidades em risco.

10.2.2. Estímulo ao planejamento da intervenção de redução de riscos, por meio da elaboração de Planos de Redução de Riscos que considerem a concepção de soluções de baixo custo, a participação social, a interação com os programas de regularização urbanística e fundiária e o estabelecimento de prioridades.

10.2.3. Estímulo a processos associativos municipais para adoção de políticas integradas de gestão de riscos.

10.2.4. Priorização dos processos de risco que apresentem maior potencial de gerar vítimas fatais, quais sejam, escorregamentos de encostas e margens de cursos d'água.

10.2.5. 5 Compatibilidade com os programas municipais de Regularização Fundiária e Urbanização de Assentamentos Precários.

10.3. Modalidades e Composição do Investimento

10.3.1. Modalidade 1 - Capacitação de Equipes Municipais

10.3.1.1. Esta modalidade se destina a apoiar as administrações estaduais e do Distrito Federal a realizar treinamento e capacitação técnica para o gerenciamento de riscos nos municípios. O objetivo é capacitar equipes municipais para que elaborem o mapa de risco dos assentamentos precários e uma proposta de sistema municipal de gerenciamento de risco que contemple a participação ativa das comunidades, por meio de Núcleos de Defesa Civil. As propostas dos estados deverão beneficiar mais de um município.

10.3.1.2. Os estados ou Distrito Federal proponentes deverão organizar a realização dos cursos, selecionar professores devidamente qualificados e elaborar relatório de avaliação a ser encaminhado ao Ministério das Cidades. Os municípios beneficiados deverão comprometer-se a instituir uma equipe local encarregada do gerenciamento de riscos e a realizar o mapeamento de riscos nos assentamentos precários no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término dos cursos de treinamento. Os resultados desta etapa serão entregues ao Ministério das Cidades por meio de um Relatório elaborado pela equipe municipal, contendo os mapas de risco, tabelas síntese do quadro de risco identificado e proposta de sistema de gerenciamento de risco para o município.

10.3.1.3. O valor do repasse destinado à Modalidade 1 variará entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por curso, conforme as despesas efetivas para realização dos cursos, a serem avaliadas pelo Ministério das

Cidades. O proponente poderá solicitar a quantidade de cursos necessária para atender adequadamente ao conjunto de municípios que se pretende beneficiar na proposta.

10.3.1.4. Os cursos de treinamento deverão ser implementados por instituições de pesquisa, ensino ou assistência técnica, incluindo Universidades, Fundações, Organizações não Governamentais e Empresas de Consultoria, ou por Consultores independentes, com comprovada experiência e qualificação em mapeamento de riscos associados a desastres naturais e na concepção de intervenções e medidas voltadas para a redução dos riscos.

10.3.1.5. O Ministério das Cidades fornecerá o material didático básico do curso, compreendendo os conceitos, metodologia e critérios de análise a ser utilizado de forma homogênea nas várias regiões do País. Caberá aos responsáveis pela implementação do curso adaptar o material básico às peculiaridades da região onde se localiza o município beneficiado, submetendo suas propostas de alteração à análise do Ministério das Cidades, assim como elaborar, ao final do curso, um relatório de avaliação com propostas de adequação do material e estratégias didáticas.

10.3.1.6. Cada curso comportará um máximo de 25 alunos, devendo envolver no mínimo dois professores com experiência comprovada no tema.

10.3.1.7. O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos necessárias à execução dos serviços previstos no programa e será composto pelos itens a seguir discriminados:

a) capacitação técnica de gestores municipais e lideranças comunitárias, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte, diárias de pessoal técnico/auxiliar e estada de professores;

b) produção de material didático complementar, sendo que as despesas com este último item limitam-se a 10% do valor total solicitado;

c) comunicação/divulgação/intercâmbio – exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos;

d) os demais custos serão de responsabilidade dos proponentes ou dos municípios beneficiados. Eventualmente poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

10.3.1.8. As propostas deverão contemplar as seguintes atividades:

a) Análise do material didático fornecido pelo Ministério das Cidades e proposição de eventuais adequações à realidade local.

b) Seleção, em conjunto com as Prefeituras, de área de risco para realização das atividades de campo.

c) Produção do material necessário para caracterização da área de risco selecionada (mapas, fotos, etc.).

d) Implementação do curso de treinamento com carga horária mínima de 40 horas, envolvendo atividades em sala de aula, atividades de campo, exercícios de

aplicação e avaliação, conforme material didático fornecido pelo Ministério das Cidades.

e) Elaboração de relatório final de avaliação contendo identificação dos alunos, opinião dos alunos e proposições dos professores sobre eventuais adequações quanto a conteúdo, estratégias de aula e material didático fornecido.

10.3.1.9. Os proponentes selecionados na fase de Consulta Prévia deverão encaminhar Plano de Trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas, prazos, cronograma, custos, contrapartidas, responsabilidade dos diversos intervenientes e demais condições, de modo a caracterizar adequadamente a proposta. Deverá, ainda, apresentar compromisso da prefeitura em realizar o mapeamento de risco no município e em encaminhar os resultados ao Ministério das Cidades.

10.3.2. Modalidade 2 - Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos

10.3.2.1. O objetivo da modalidade é fornecer apoio técnico e financeiro para a elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos, que visam a:

- a) definir as medidas de segurança, os recursos financeiros, as prioridades e os prazos necessários para erradicação das situações de alto risco relacionadas a escorregamentos de encostas e margens de cursos d'água que atingem os assentamentos precários críticos do município;
- b) compatibilizar as medidas propostas com os programas de saneamento, habitação de interesse social e urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários;
- c) possibilitar a articulação das ações de redução de risco a cargo dos três níveis de governo.

10.3.2.2. Para habilitar-se à inserção nesta modalidade, o proponente deverá demonstrar a existência de uma estrutura municipal voltada para as atividades de prevenção e controle de risco e apresentar o diagnóstico da situação de risco nos assentamentos precários do município. O valor de repasse destinado à Modalidade 2 variará entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00, conforme a magnitude do problema no município, a ser avaliada pelo Ministério das Cidades.

10.3.2.3. O Plano Municipal de Redução de Riscos deverá contemplar prioritariamente as áreas de encostas ou margens de cursos d'água sujeitas a processos de escorregamentos de solo ou rocha, pois são os processos com maior probabilidade de gerar vítimas fatais. No Plano, deverão ser analisados todos os assentamentos precários que apresentam situações de risco alto e muito alto, identificadas previamente no mapeamento de riscos do município.

10.3.2.4. O Plano deverá ser elaborado com intensa participação da equipe encarregada do gerenciamento de riscos no município, podendo ser contratados consultores independentes ou instituições de pesquisa, ensino, consultoria ou assistência técnica, incluindo Universidades, Fundações, Organizações não Governamentais e Empresas de projeto com experiência em mapeamento de riscos associados a escorregamentos, concepção de intervenções e medidas voltadas para a redução dos riscos, projeto e orçamento de obras de contenção e de drenagem e projetos de intervenção urbanística em assentamentos precários. Deve fazer parte do trabalho dos contratados a transferência de conhecimentos para a equipe municipal responsável pelo gerenciamento de riscos.

10.3.2.5. O Plano deverá incluir, no mínimo, as atividades de revisão do mapeamento de riscos nos assentamentos objeto de estudo, concepção de alternativas de intervenção de

baixo custo para cada setor de risco, definição de critérios de prioridade, elaboração de uma ordem de prioridade entre os setores de risco, visando à implantação das intervenções, e elaboração de proposta de cronograma de implantação, com levantamentos de possíveis programas e fontes de recursos para suporte às intervenções. Deve fazer parte integrante do Plano, a discussão dos resultados com as comunidades diretamente envolvidas e a elaboração de oficinas ou audiências públicas para apresentação e validação das propostas junto à sociedade em geral.

10.3.2.6. O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos necessárias à execução dos serviços previstos. Os seguintes itens podem compor o valor do investimento:

- a) contratação de técnicos e consultores – envolvendo horas técnicas, despesas com transporte, diárias de pessoal técnico/auxiliar;
- b) estudos, projetos, levantamento de dados, pesquisas;
- c) comunicação/divulgação/intercâmbio – exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos, limitadas a 10% do valor total solicitado;
- d) trabalho social – valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, organização, assistência e participação dos beneficiários do projeto, assim como o desenvolvimento de sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum;
- e) os demais custos serão de responsabilidade dos proponentes ou dos municípios beneficiados.

10.3.2.7. Eventualmente poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

10.3.2.8. Os Planos Municipais de Redução de Riscos serão desenvolvidos em três etapas seqüenciais, cada uma delas resultando em um produto específico. A liberação dos recursos referentes a uma etapa será realizada após análise e aprovação, pela CAIXA do produto relativo à etapa anterior. As etapas, respectivas atividades e produtos são apresentados a seguir.

a) Etapa 1 – Compreende a elaboração da "Metodologia Detalhada", que deverá conter os itens que se seguem:

- a.1) Critérios para elaboração do mapeamento de riscos de acordo com a proposição do Ministério das Cidades.
- a.2) Critérios para concepção de intervenções que deverão contemplar pelo menos todos os setores de risco alto e muito alto. A metodologia deverá prever a análise de um amplo leque de intervenções, desde pequenos serviços de limpeza até obras de contenção de grande porte ou remoção de moradias.
- a.3) Estimativa para a elaboração de custos.
- a.4) Forma de construção de critérios de priorização que deverão considerar, também, os programas de regularização fundiária e urbanização de favelas.

a.5) Estratégias para o levantamento de fontes potenciais de recursos para implantação das intervenções prioritárias, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal.

a.6) Previsão de realização da audiência pública, com definição dos setores que serão convidados (representantes das comunidades deverão estar incluídos).

a.7) Descrição das atividades técnico-sociais que serão desenvolvidas para elaboração do Plano, contendo no mínimo informação à comunidade para início dos trabalhos de campo, retorno para a comunidade dos resultados do estudo para aquela área e mobilização para participação na audiência pública.

a.8) Apresentação dos técnicos da prefeitura e das assessorias que farão parte do trabalho, com nome, função e profissão.

a.9) Apresentação de cronograma físico financeiro, com explicitação dos valores associados a cada produto parcial que será entregue à CAIXA para análise e medição.

a.10) Produto da etapa: Metodologia Detalhada.

a.11) Observação: o valor desta etapa deverá corresponder no máximo a 10 % do valor total do investimento.

b) Etapa 2 – Compreende a elaboração de “Plano de Redução de Risco”, segundo metodologia aprovada na etapa anterior. O Plano deverá conter:

b.1) a reavaliação do mapeamento de risco para hierarquização dos setores;

b.2) concepção de intervenções estruturais para cada setor de risco;

b.3) definição de critérios de priorização;

b.4) estimativa de recursos necessários;

b.5) compatibilização com os programas de urbanização e regularização fundiária de assentamentos Precário;

b.6) formas de execução das intervenções e do monitoramento e controle social.

b.7) Deverá ainda ser contemplada a proposição de ações não estruturais necessárias para a sustentabilidade do programa de prevenção de riscos, como a implantação de estados de alerta, monitoramento e redes de agentes comunitários organizados em núcleos de defesa civil.

b.8) Produto da etapa: Plano Municipal de Redução de Riscos.

c) Etapa 3 - Audiência Pública para apresentação do plano de redução de riscos à comunidade. Trata-se da divulgação e discussão, junto às comunidades em risco, sociedade civil e demais agentes envolvidos no problema, das ações propostas, prioridades de atendimento, custos estimados, possíveis fontes de recursos com as respectivas instituições responsáveis e o possível papel e atuação de cada um destes agentes. A divulgação dos resultados, o acesso aos documentos e informações produzidas em linguagem acessível, permitirá a participação efetiva da população no debate final, resultando em uma Matriz de Alternativas de Ação.

c.1) Produto da etapa: Relatório da Audiência Pública contendo Matriz de Alternativas de Ação.

10.3.2.9. Os proponentes selecionados na fase de Consulta Prévia deverão encaminhar Plano de Trabalho, contendo a síntese das atividades a serem desenvolvidas, prazos, cronograma, custos, contrapartidas, responsabilidade dos diversos intervenientes e demais condições, de modo a caracterizar adequadamente a proposta.

10.4. Critérios para Seleção de Propostas

10.4.1. O processo de seleção considerará as disponibilidades orçamentária e financeira, na qual os proponentes poderão candidatar-se a uma ou mais modalidades, sendo que os critérios de seleção e priorização aplicar-se-ão a cada modalidade separadamente.

10.4.2. Inserção na Modalidade 1 - Capacitação de equipes municipais

10.4.2.1. As condições mínimas necessárias para inclusão da proposta na Modalidade 1 são: o compromisso das prefeituras em realizar o mapeamento de risco nos assentamentos precários críticos do município, no prazo de 6 meses após o término do curso; e a existência, no âmbito das prefeituras, de um grupo técnico e social encarregado dos trabalhos de prevenção e erradicação de riscos. Além disso, no atendimento às propostas, o Ministério das Cidades levará em conta os recursos financeiros disponíveis e a ordem de prioridade estabelecida a partir dos seguintes critérios:

- a) Total de população em domicílios subnormais (fonte Censo 2000, IBGE).
- b) Número de moradias diretamente afetadas por escorregamentos (nos últimos dois anos).
- c) Número de municípios associados para apresentação da proposta.

10.4.3. Inserção na Modalidade 2 – Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos

10.4.3.1. As condições mínimas necessárias para inclusão da proposta na Modalidade 2 são: a existência, no âmbito das prefeituras, de um grupo técnico e social encarregado dos trabalhos de prevenção e erradicação de riscos; e a existência de diagnóstico preliminar de risco em assentamentos precários do município. Além disso, no atendimento às propostas, o Ministério das Cidades levará em conta os recursos financeiros disponíveis e a ordem de prioridade estabelecida a partir dos seguintes critérios:

- a) Total de população em domicílios subnormais (fonte Censo 2000, IBGE).
- b) Número de moradias diretamente afetadas por escorregamentos (nos últimos dois anos).
- c) Investimento total realizado para redução de risco (nos últimos dois anos).
- d) Número de moradias em risco de escorregamentos.
- e) Estrutura de gerenciamento de risco implantada no município.
- f) Participação da população no sistema de gerenciamento de risco.

10.5. Contatos em Caso de Dúvidas

1. Ministério das Cidades

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar.

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108-1696

FAX: (0XX61) 224-8607

E-mail: risco@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

2. CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 414-8253

E-mail: surep@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

3. Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

11 - AÇÃO 3: APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS EM ÁREAS URBANAS

11.1. Finalidade

11.1.1. A Ação de **Apoio à Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas**, classificada sob o nº 15.452.1128.0584, tem como objetivo geral apoiar estados, municípios, o DF e entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas na temática da regularização fundiária a implementar ações de regularização de assentamentos urbanos informais integrando-os à cidade de forma definitiva. Tem como objetivo específico prover apoio técnico e financeiro para realização das ações necessárias à formulação ou implementação de programas e ações de regularização fundiária sustentável, visando à democratização do acesso da população de baixa renda, à terra regularizada e urbanizada.

11.2. Diretrizes Específicas para Elaboração de Propostas

11.2.1. O Proponente deverá desenvolver sua proposta mediante observância das seguintes diretrizes:

- a) Promoção da efetiva aplicação dos instrumentos de política urbana voltados à salvaguarda do direito à moradia digna e à cidade.
- b) Articulação da política de regularização fundiária sustentável ao Plano Diretor Municipal.
- c) Inclusão das regras para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária no Plano Diretor e/ou na legislação municipal aplicável.
- d) Estímulo à implementação de sistemas de informações que apoiem o planejamento, gestão, fiscalização e monitoramento do quadro de irregularidades do município ou do DF.
- e) Estímulo aos processos associativos para adoção de políticas e ações integradas de regularização fundiária.
- f) Promoção da sustentabilidade no tempo e no espaço dos programas de regularização fundiária por meio da integração dos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos, dentre outros.
- g) Apoio à efetiva participação da comunidade local em todas as etapas do processo de regularização fundiária.
- h) Priorização de propostas para assentamentos inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) prevista em legislação municipal.
- i) Estímulo à permanência da comunidade beneficiada no próprio assentamento objeto da ação de regularização fundiária em condições adequadas de habitabilidade.
- j) Preferência de titulação à mulher, qualquer que seja seu estado civil.

11.3. Modalidades e Composição do Investimento

11.3.1. Instruções

11.3.1.1. Esta Ação será implementada por meio de 03 (três) modalidades. O Proponente poderá apresentar mais de um pleito, envolvendo diferentes modalidades ou

assentamentos. As modalidades poderão ser contratadas simultaneamente, de acordo com a necessidade do proponente.

11.3.2. Modalidade 1 - Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável

11.3.2.1. O Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável é instrumento básico para a implementação da política municipal de regularização fundiária. Deve estar associado às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional, bem como às diretrizes e estratégias de gestão urbana, no sentido de reverter o quadro de irregularidades no município ou no DF.

11.3.2.2. O Plano deverá ser elaborado com a participação da comunidade envolvida e deve resultar em um Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável a ser instituído formalmente pelo poder público municipal. O Plano deve ser desenvolvido a partir das seguintes etapas:

- a) 1ª etapa - Elaboração de Metodologia;
- b) 2ª etapa - Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável
- c) 3ª etapa – Elaboração de minuta de decreto ou de projeto de lei do poder executivo, instituindo o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável

11.3.2.3. 1ª Etapa – Elaboração de Metodologia:

- a) definição da concepção do trabalho (que deve refletir as diretrizes específicas apresentadas no item II da Ação 3 deste Manual);
- b) descrição e forma de implementação das atividades a serem realizadas;
- c) definição de trabalho técnico social, com o objetivo de promover a participação das comunidades por meio da criação de mecanismos capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população no processo de Regularização Fundiária. Poderão fazer parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, capacitação, oficinas, grupos de trabalho, campanhas de divulgação e esclarecimentos em diversos locais da(s) área(s) objeto da intervenção e outras atividades julgadas pertinentes;
- d) cronograma físico-financeiro.

11.3.2.4. 2ª Etapa – Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável:

- a) identificação dos assentamentos informais em escala gráfica apropriada, informando o uso e ocupação do solo e analisando os problemas detectados com as ocupações (áreas públicas, áreas de proteção ambiental, áreas de risco etc);
- b) caracterização geral e análise dos assentamentos informais quanto ao nível de urbanização atual, a infra-estrutura e os serviços públicos existentes e projetados;
- c) identificação e análise geral dos aspectos socioeconômicos da população residente nos assentamentos, contemplando no mínimo, o número de famílias e o tempo de existência dos assentamentos;
- d) identificação preliminar e análise da situação fundiária dos assentamentos informais;
- e) identificação e análise da legislação incidente (lei, decreto, ato administrativo local, portaria, etc) referente a aspectos urbanísticos, edilícios, ambientais, sociais, etc, no âmbito municipal, estadual, distrital ou federal, que interfira diretamente

sobre a viabilidade de consolidação e regularização fundiária dos assentamentos informais;

f) caracterização geral e análise das formas de mobilização e organização da sociedade civil frente às irregularidades fundiárias de assentamentos informais, com informações sobre os processos de gestão com participação social/comunitária existentes, entidades e organizações sociais ligadas direta ou indiretamente ao tema dos assentamentos informais;

g) caracterização geral e análise da organização da administração pública local ou dos organismos estaduais que exerçam competências de apoiar municípios em ações de regularização fundiária, informando as unidades administrativas, instrumentos de gestão, recursos materiais, financeiros e humanos destinados direta ou indiretamente à implementação de ações de regularização fundiária, inclusive aqueles destinados às infra-estruturas e equipamentos comunitários;

h) definição de diretrizes gerais para implementação de um Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável que estabeleça: etapas, prioridades, medidas necessárias no campo jurídico-legal, administrativo e de gestão pública; mecanismos de participação das comunidades no processo de planejamento da regularização fundiária; divulgação, sensibilização e capacitação; intervenções urbanísticas e ambientais, dentre outras;

i) elaboração do documento técnico do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável e do relatório do trabalho técnico social;

j) outras atividades que não estejam descritas acima, a critério do Gestor.

11.3.2.5. 3ª Etapa – Elaboração de Minuta de Decreto ou de Projeto de Lei do Poder Executivo, Instituinto o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável.

11.3.2.6. O produto final da Modalidade 1 é a minuta de decreto ou de projeto de lei do poder executivo, instituinto o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável. Para a sua consecução é necessário o desenvolvimento dos seguintes produtos intermediários:

a) Relatório detalhando a Metodologia do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável;

b) Documento técnico do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável;

c) Relatório do trabalho técnico social acompanhado das atas de reuniões e audiência(s) pública(s) devidamente assinadas.

11.3.3. Modalidade 2 - Projeto de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais

11.3.3.1. O Projeto de Regularização Fundiária Sustentável tem por finalidade definir um conjunto de medidas, instrumentos e intervenções referentes aos aspectos urbanísticos, ambientais, jurídico-legais e de gestão necessários à regularização fundiária sustentável de um ou mais assentamentos informais. Deverá ser elaborado com a participação da comunidade envolvida e será constituído de quatro etapas:

a) 1ª etapa - Elaboração de Metodologia;

b) 2ª etapa - Levantamentos de informações;

c) 3ª etapa – Diagnóstico;

d) 4ª etapa - Elaboração de Projeto.

11.3.3.2. As etapas de levantamentos e diagnóstico poderão ser atualizadas e/ou revisadas em caso de já terem sido realizadas. As etapas 2ª, 3ª e 4ª especificadas a seguir deverão ser desenvolvidas mediante a implementação do trabalho técnico social.

11.3.3.3. 1ª Etapa – Elaboração da Metodologia:

- a) definição da concepção do trabalho (que deve refletir as diretrizes específicas apresentadas no item II da Ação 3 deste Manual);
- b) descrição e forma de implementação das atividades a serem realizadas;
- c) definição de trabalho técnico social, com o objetivo de promover a participação das comunidades por meio da criação de mecanismos capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população no processo de Regularização Fundiária. Poderão fazer parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, capacitação, oficinas, grupos de trabalho, campanhas de divulgação e esclarecimentos em diversos locais da(s) área(s) objeto da intervenção e outras atividades julgadas pertinentes;
- d) cronograma físico-financeiro.

11.3.3.4. 2ª Etapa - Levantamento de Informações:

- a) identificação do assentamento informal por meio de mapeamento no contexto do território municipal, em escala gráfica apropriada;
- b) mapeamento do uso e ocupação do solo, da(s) área(s) de proteção ambiental, da(s) área(s) de risco, das infra-estruturas existentes e projetadas, dos equipamentos e serviços públicos e comunitários de educação, saúde, segurança pública, lazer, cultura, transporte coletivos, mobilidade e acessibilidade etc;
- c) levantamento topográfico com as coordenadas e dimensões da(s) área(s), sistema viário, lotes e espaços de uso público;
- d) cadastramento socioeconômico da população moradora no assentamento, incluindo número de famílias, tempo de moradia, faixa de renda familiar, condições de emprego;
- e) levantamento da situação fundiária da(s) área(s) objeto da intervenção;
- f) informações sobre organização comunitária, (perfil das lideranças locais formais e informais e identificação das entidades civis sem fins lucrativos) atuante no assentamento;
- g) levantamento da legislação urbanística, ambiental e outras incidentes sobre o município de âmbito federal, estadual, municipal ou do DF;
- h) outras atividades que não estejam descritas acima, a critério do Gestor.

11.3.3.5. 3ª Etapa – Diagnóstico:

- a) análise e avaliação das informações obtidas com os levantamentos realizados, contemplando a identificação das áreas a serem consolidadas e das famílias a serem remanejadas, se for o caso;
- b) definição dos instrumentos de regularização fundiária e concepção de alternativas para o projeto urbanístico;
- c) outras atividades que não estejam descritas acima, a serem submetidas à aprovação do Gestor.

11.3.3.6. 4ª Etapa – Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária Sustentável:

a) projeto urbanístico (parcelamento, uso e ocupação do solo urbano), memorial descritivo e justificativo, quadros demonstrativos das unidades imobiliárias de acordo com as escalas e normas de apresentação do município ou do DF para o devido registro cartorial;

b) projeto de lei municipal ou do DF de regularização fundiária ou de alteração da legislação vigente, no que couber, com definição da área a ser regularizada, memorial descritivo e justificativo do assentamento objeto da intervenção e as respectivas normas de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, caso o município ou DF não as tenham.

c) estudos técnicos preliminares para o provimento das infra-estruturas (distribuição de energia, abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário, drenagem, tratamento de resíduos sólidos etc);

d) outras atividades que não estejam descritas acima, a critério do Gestor.

11.3.3.7. A Modalidade 2 poderá ser aplicada a um ou mais assentamentos e as informações deverão necessariamente se referir a cada assentamento individualmente. Em caso de serem assentamentos contíguos, as informações poderão ser organizadas numa única base, a critério do proponente.

11.3.3.8. O produto final da Modalidade 2 é o documento técnico do Projeto de Regularização Fundiária Sustentável com apresentação dos resultados das etapas 2ª, 3ª e 4ª referentes aos subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, bem como eventuais informações complementares. Para a sua consecução é necessário o desenvolvimento dos seguintes produtos intermediários:

a) Relatório detalhando a Metodologia do Projeto de Regularização Fundiária Sustentável;

b) Relatório do trabalho técnico social acompanhado das atas de reuniões e audiência(s) pública(s), devidamente assinadas.

11.3.4. Modalidade 3 - Atividades Jurídicas e Administrativas de Regularização Fundiária

11.3.4.1. Esta modalidade tem por finalidade a implementação das medidas administrativas e jurídicas destinadas ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária, inclusive a propositura de ações judiciais, a formalização de atos e contratos administrativos e a inclusão das áreas regularizadas nos cadastros municipais/distritais e das concessionárias de serviços públicos. As atividades especificadas a seguir deverão ser desenvolvidas mediante trabalho técnico social capaz de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a comunidade no processo de regularização fundiária.

11.3.4.2. Esta Modalidade tem como primeira atividade, de caráter obrigatório, o detalhamento da Metodologia, que deverá conter necessariamente:

a) definição da concepção do trabalho, que deve refletir as diretrizes específicas apresentadas no item II da Ação 3 deste Manual;

b) descrição das atividades a serem realizadas;

c) cronograma físico-financeiro;

d) definição de trabalho técnico social necessário para promover a participação comunitária nas decisões a respeito da elaboração, implementação e gestão das atividades. Poderão fazer parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, capacitação, oficinas, grupos de trabalho, campanhas de divulgação e esclarecimentos em diversos locais da(s) área(s) objeto da intervenção e outras atividades julgadas pertinentes.

e) definição do(s) instrumento(s) de regularização fundiária a ser(em) utilizado(s).

11.3.4.3. Na Metodologia, o contratado deverá especificar ainda os produtos resultantes do procedimento de regularização fundiária que adotar, dentre o rol de atividades constantes do subitem 3.4 a seguir.

11.3.4.4. As propostas inseridas nesta Modalidade serão desenvolvidas por meio de atividades adequadas ao enfrentamento da situação-problema. Dentre as atividades abaixo discriminadas, o proponente deverá implementar aquela(s) que se adequem ao procedimento de regularização fundiária adotado e que serão objeto do repasse.

a) cadastramento ou atualização de cadastros com informações individuais relativas à qualificação dos beneficiários tais como: nome, RG, CPF, etc, e informações relativas à ocupação tais como: qualidade e tempo de posse, etc;

b) elaboração de levantamento topográfico preferencialmente georreferenciado e demais informações relativas aos imóveis objeto da regularização necessárias à instrução dos processos jurídicos e/ou administrativos;

c) levantamento fundiário realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes como Gerência Regional do Patrimônio da União e órgão municipal de controle urbanístico;

d) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;

e) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à regularização fundiária;

f) revisão de cadastros públicos incluindo os lotes ou frações ideais resultantes da regularização fundiária;

g) elaboração, instrução e ajuizamento de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extra-judiciais necessárias à regularização fundiária;

h) protocolo dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva;

i) registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva;

j) outras atividades que não estejam descritas acima, a serem submetidas à aprovação do gestor.

11.3.4.5. O Proponente deverá apresentar os seguintes produtos:

a) Relatório detalhando a Metodologia das Atividades Jurídicas e/ou Administrativas de Regularização Fundiária;

b) Relatório do trabalho técnico social acompanhado das atas de reuniões e audiência(s) pública(s), devidamente assinadas.

11.3.4.6. Além dos produtos especificados acima, é obrigatória a apresentação de um ou mais produtos listados a seguir, em função dos instrumentos de regularização a serem utilizados. Em cada ação apoiada nesta Modalidade, a Metodologia deverá especificar quais os produtos previstos:

a) Cadastro dos imóveis objeto de regularização fundiária com as informações constantes no item 3.4 b;

b) Cadastro dos ocupantes com informações constantes no item 3.4 a;

c) Certidões quinzenárias e de inteiro teor dos cartórios de registro de imóveis e informações ou certidões oriundas dos órgãos da administração competentes relativas à situação jurídico-fundiária dos imóveis objeto de regularização fundiária;

d) Cópia da publicação no Diário Oficial do ato normativo ou lei necessária à aplicação dos instrumentos de regularização fundiária;

e) Cópia, extrato ou certidão dos atos ou contratos administrativos formalizados ou da publicação destes no Diário Oficial respectivo;

f) Cópia do protocolo de ajuizamento da petição inicial da ação judicial apta à regularização da situação fundiária das ocupações;

g) Cópia do protocolo dos instrumentos de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva;

h) Cópia do comprovante de arrecadação das custas e emolumentos necessários ao registro dos instrumentos de regularização fundiária devidamente pagos;

i) Certidão ou cópia do instrumento de regularização fundiária utilizado devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da circunscrição respectiva;

j) Outros produtos que não estejam descritos acima, a serem submetidos à aprovação do gestor.

11.3.4.7. Só serão exigidos como produtos a serem entregues, os documentos cujo fornecimento dependa unicamente do proponente.

11.3.5. Limites Operacionais

11.3.5.1. A Ação observará as orientações e os limites operacionais na forma e condições definidas a seguir.

11.3.5.2. Os valores de repasse obedecerão aos seguintes limites:

a) o valor do repasse destinado à Modalidade 1 variará de R\$ 20.000,00 a R\$ 200.000,00, de acordo com a magnitude do problema;

b) o valor de repasse destinado à Modalidade 2 variará entre R\$ 20.000,00 a R\$ 200.000,00, conforme a extensão (área total) dos assentamentos e o número de famílias beneficiadas;

c) o valor de repasse destinado à Modalidade 3 será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por lote a ser regularizado.

11.3.5.3. Os trabalhos executados por entes externos ao proponente deverão assegurar a capacitação e transferência de conhecimentos para as equipes do proponente.

11.3.5.4. Na Modalidade 3 poderão ser pleiteados recursos por entidades sem fins lucrativos.

11.3.5.5. Em caso de proponentes serem estados, os serviços deverão ser elaborados com participação da equipe local do município onde se situa o assentamento objeto da ação.

11.3.6. Composição do Investimento

11.3.6.1. O valor de investimento é representado por todos os custos necessários à execução dos serviços previstos nas ações e poderá ser composto pelos seguintes itens:

- a) estudos, projetos, levantamento de informações e pesquisas
- b) relatório de elaboração da Metodologia;
- c) trabalho técnico social: valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, organização e orientação aos beneficiários da ação, assim como o desenvolvimento de sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum;
- d) contratação de técnicos e consultores: valor correspondente ao custo de serviços técnicos;
- e) capacitação de gestores municipais e lideranças comunitárias;
- f) transporte e diárias de pessoal técnico;
- g) divulgação e intercâmbio: exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;
- h) atividades jurídicas e administrativas de regularização fundiária: valor correspondente à implementação do conjunto de ações que objetivem à regularização do(s) assentamento(s) ou da(s) área(s) prevista(s) para reassentamento de famílias, inclusive custas e emolumentos administrativos e/ou judiciais.

11.3.6.2. Os demais custos serão de responsabilidade dos proponentes ou dos municípios beneficiados. Poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela CAIXA, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

11.3.7. Procedimento de Contratação

11.3.7.1. - Os proponentes selecionados na fase de Consulta Prévia deverão encaminhar Plano de Trabalho contendo a síntese das atividades a serem desenvolvidas, prazos, cronograma, custos, contrapartidas, responsabilidade dos diversos intervenientes e demais condições, de modo a caracterizar adequadamente a proposta.

11.4. Critérios para Seleção de Propostas

11.4.1. O processo de seleção considerará as disponibilidades orçamentária e financeira, bem como a capacidade do Proponente de garantir a titulação aos moradores de assentamentos urbanos informais.

11.4.2. Cada proposta deverá referir-se a apenas uma modalidade e os critérios de seleção aplicar-se-ão a cada modalidade separadamente. Em caso de proposta referente às Modalidades 2 ou 3 as informações deverão se referir a cada assentamento individualmente.

11.4.3. O proponente poderá apresentar várias propostas, para diferentes assentamentos ou diferentes modalidades. A análise das propostas para seleção será efetuada a partir da Consulta Prévia acompanhada obrigatoriamente de questionário específico. A eleição da proposta considerará os seguintes critérios de elegibilidade e seleção:

- a) propostas em municípios integrantes das regiões metropolitanas críticas definidas pelo Ministério das Cidades;
- b) extensão da irregularidade fundiária no município onde se situa o(s) assentamento(s) objeto da ação;
- c) prática democrática e participativa – municípios que pratiquem a gestão democrática e participativa demonstrada pela existência e funcionamento regular de Conselhos das Cidades ou similares, conforme Resolução nº 13 do Conselho Nacional das Cidades;
- d) propostas em municípios que possuam organização administrativa para conduzir processos de regularização fundiária de assentamentos informais;
- e) propostas relativas a áreas legalmente definidas como ZEIS no Plano Diretor ou em lei específica;
- f) número de famílias beneficiadas pela ação de regularização objeto do contrato de repasse;
- g) propostas relativas a assentamentos informais situados em áreas de risco à vida humana;
- h) propostas que beneficiem assentamentos informais situados em áreas identificadas como pertencentes ao patrimônio da União, da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), de autarquias federais e outros órgãos federais;
- i) propostas relativas a assentamentos onde já tenham sido executadas obras de urbanização;
- j) propostas relacionadas a assentamentos onde haja organização e participação da(s) comunidade(s) no encaminhamento de ações de regularização fundiária.

11.5. Relação de Documentos para Entidades Privadas

11.5.1. Para contratação de operações com o setor privado deve ser verificada regularidade junto a:

11.5.1.1. INSS

- a) Por meio de apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa

11.5.1.2. Receita Federal

- a) Mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Emissão de Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa, emitida pelas Delegacias Regionais da Fazenda Nacional.

11.5.1.3. Dívida Ativa

a) Por meio de apresentação da Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva quanto à Dívida Ativa com Efeitos de Negativa, fornecidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.1.4. FGTS

a) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

11.5.1.5. Órgãos fazendários estaduais e municipais

a) Por meio de apresentação pelo proponente/contratado de Certidão de Regularidade própria de cada órgão

11.5.1.6. SIAFI

11.5.1.7. CADIN

11.5.1.8. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal da entidade Proponente;

b) Verificação da inscrição no CNPJ, aceitando-se as situações cadastrais “Ativo Regular” ou “Ativo não Regular”;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou, no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria em exercício.

d) Declaração do Proponente de que possui condições financeiras para arcar com a contrapartida ou, em se tratando de contrapartida de terceiros, declaração sobre a origem dos recursos e de que a mesma está assegurada. Na hipótese de contrapartida oferecida em bens e serviços, deve o Proponente fazer disso declaração, inclusive de que possui recursos humanos e materiais para arcar com o compromisso.

11.6. Contatos em Caso de Dúvidas

1. Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Programas Urbanos

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, CEP 70.050-901, Brasília - DF

Telefone: (61) 2108-1650 Fax: (61) 224-8607

E-mail: regularizacaofundiaria@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

2. CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar, CEP 70.092-900, Brasília - DF

Telefones: (61) 414-9341 / 414.8111

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

3. Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.